

NOTICIÁRIO

LEPRA: ORIENTAÇÃO DA CAMPANHA NO BRASIL

Realizou-se no Rio de Janeiro em meados do mês de Novembro a 1.^a Conferência Nacional de Educação e Saúde, presidida pelo Ministro da Educação e com a presença de Delegados Estaduais do Acre ao Rio Grande do Sul.

Os planos que deverão orientar a Campanha Contra a Lepra no Brasil, e que são publicados por esta Revista em outro lugar, foram elaborados pelo Diretor do Serviço Nacional de Lepra com aprovação dos demais membros da respectiva comissão. As discussões sobre tão importante questão se limitaram exclusivamente a dois pontos: Si deveria ou não haver uma orientação técnica única, e, si os serviços deveriam ou não ser individualizados, o que equivale dizer, autônomos. A corrente sanitária, chefiada pelo Diretor do Departamento Nacional de Saúde, era partidária de que os Serviços Ambulatorios de Lepra deveriam fazer parte integrante dos Centros de Saúde, subordinados ao diretor dos mesmos.

Da mesma forma não admitiam os sanitaristas a autonomia dos Serviços de Lepra, como não admitem individualização de nenhum serviço de Saúde. De outro lado, a comissão de Lepra, por cinco de seus sete membros, opinava por uma orientação técnica especializada e por uma individualização sempre que as condições financeiras e técnicas do Estado venham a permitir.

Venceu, pelo voto de desempate do Sr. Ministro, o ponto de vista do Serviço Nacional de Lepra, que foi também o ponto de vista de São Paulo:

1 — "O armamento antileproso deverá ficar sob uma orientação técnica única, qualquer que seja a denominação do Serviço orientador:" e

n — "poderão os serviços de combate a lepra ser individualizados dentro do aparelho estadual de Administração de Saúde, uma vez que as condições téc-

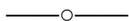
nicas, financeiras e locais o aconselhem e permitam".

Ficou assim vencedor o ponto de vista que permite se imprima aos Serviços Estaduais, desde que as condições do problema o exijam e desde que as possibilidades financeiras o permitam, a orientação técnica-administrativa autonoma, unica que permitiu realizar o que S. Paulo realizou neste ultimo decenio. E será sem duvida pela autonomia técnica e sem as peias de uma burocracia inervante, que se conseguirá levar avante a campanha contra a lepra no Brasil. O tempo se encarregará de julgar os resultados da subordinação e da autonomia, nos varios Estados.

Seria, contudo, simplesmente lastimavel que após tanto esforço dispendido e tanto dinheiro gasto, que a campanha contra a lepra viesse a ser peada no seu desenvolvimento pelo exotismo de uma orientação sanitaria cuja adaptabilidade em nosso meio é ainda discutida.

Os problemas de Saude no Brasil, só poderão ser resolvidos por uma solução brasileira, de acôrdo com o nosso povo, de acordo com o nosso meio e de acôrdo com as nossas possibilidades financeiras.

Devemos resolvê-los estudando uma solução própria a cada um e não copiando o que se realiza em outros países em tudo e por tudo de nós diferentes.



VII.^a REUNIÃO ANUAL DOS MEDICOS DO DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPRA DE SÃO PAULO.

Como nos anos anteriores, realizou-se nos dias 12 e 13 do mês de Dezembro, no salão nobre do Instituto "Conde de Lara", a VII.^a reunião anual dos médicos do Serviço de Lepra de São Paulo.

Foram apresentados os seguintes trabalhos, que serão oportunamente publicados por esta Revista:

Dr. *Luiz Marino Bechelli*: — A Classificação Sul Americana da Lepra, vista por um medico auxiliar do Interior, do D. P. L.

Drs. *Flavio Maurano e Nelson Souza Campos*: — Alguns comentários sôbre a denominada lepra nervosa.

Drs. *Oswaldo F. Julião e Carlos Veiga Savoy*: — Electro diagnostico na "lepra nervosa".

Dr. *Neylor Foote*: — Distribuição dos grupos sanguineos entre os leprosos; sua relação entre a susceptibilidade familiar e imunidade racial — Nota prévia.

Drs. *Nelson Souza Campos e José M. C. Campos*: — Polipevrite calcificada em caso de lepra tuberculoide curado.

Dr. *Flavio Maurano e Ary Pinto Lippelt*: — Reação de Mitsuda na "lepra nervosa".

Dr. *João Paulo Vieira*: — Alguns dados sôbre o Serviço do Pénfigo Foliaceo no Estado de São Paulo.

Prof. *Walter Büngeler*: — Alterações osseas na lepra.

Drs. *Luiz Marino Bechelli e Armando Berti*: — Lesões lepróticas na mucosa bucal: — estudo clinico.

Drs. *Nelson Souza Campos e Fernando L. Alayon*: — Sarcoide dermo-hipodérmico leproso.

Drs. *Flavio Maurano e Ary Pinto Lippelt*: — Lesões neurotróficas em doente com lepra tuberculoide.

Dr. *Flavio Maurano*: — Contribuição para o estudo da cura e curabilidade da lepra. "Lepromatosis queimados" — "Burnet ont".

PRÊMIO "JOÃO ABÍLIO GOMES"

Realizou-se no dia 12 do corrente uma sessão solene da Sociedade Paulista de Leprologia, para entrega do prêmio "João Abilio Gomes", aos Drs. Luiz Marino Bachelli e Armando Berti, que concorreram ao mesmo com o trabalho — "Sobre o valor da Riniscopia e do exame bacterioscópico do muco nasal no diagnóstico precoce e na profilaxia da lepra".

Esse prêmio, creado pela Sociedade Paulista de Leprologia, é destinado a premiar o melhor trabalho sobre lepra e foi pela primeira vez conferido.

SOCIEDADE PAULISTA DE LEPROLOGIA

Realizou-se, na sessão de 13 do mês de Dezembro, a eleição dos membros da Sociedade Paulista de Leprologia para

gerirem a mesma no decurso do ano de 1942. E' a seguinte a nova diretoria.

Presidente: — Dr. Moacyr Souza Lima — Do Laboratório de Bacteriologia.

Vice-Presidente: — Dr. Demétrio Vasco de Toledo. — Do Asilo Colonia "Aymorés".

Secretário Geral: — Dr. Luiz Batista — Do Asilo Colonia "Pirapitinguí".

Secretário: — Dr. Renato Braga. — Do Asilo Colonia Santo Angelo.

Tesoureiro: — Dr. Nestor Solano Pereira (reeleito) — Da Sêde do Departamento.

PROFESSOR RABELLO JUNIOR

Depois de brilhante concurso, o Dr. Rabelo Junior foi classificado em 1.º lugar, em substituição ao Prof. Eduardo Rabelo, o grande e ilustre dermatologista, prof. da Clinica Dermosifiligráfica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil e recentemente falecido.

O novo catedrático, que é membro de diversas associações científicas nacionais e estrangeiras, foi um dos representantes do Brasil no Congresso da Lepra reunido no Cairo. O Prof. Rabelo Junior, que é um grande amigo de São Paulo, como já o foi seu pai, tem colaborado eficientemente em nossa Revista, e goza no meio médico nacional de um grande conceito.

1.ª CONFERENCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Sob a presidência do Snr. Ministro Gustavo Capanema realizou-se na cidade do Rio de Janeiro a 1.ª Conferência Nacional de Educação e Saúde, de 1 a 15 do mês de Novembro. A Conferência de Saúde, que se realizou de 10 a 15 desse mês, foi presidida pelo Ministro da Educação e Saúde e nela tomaram parte, como delegados do Governo Federal, além dos Diretores do Departamento Nacional de Saúde, e do Departamento Nacional da Criança, como relatores gerais, do Diretor do Serviço Nacional de Lepra, como Secretario Geral e como representante do Governo dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, os respectivos chefes de Saúde.

A Comissão encarregada do estudo do problema de Lepra ficou constituída dos snrs. Drs. ERNANI AGRICOLA, dire-

tor do Serviço Nacional de Lepra, Presidente e Dr. MOACIR UBIRAJARA, pelo Estado do Espírito Santo, ANTENOR PAMPHILIO DOS SANTOS, pelo Estado do Paraná, FRANCISCO SALLES GOMES, pelo Estado de S. Paulo, ALBERTO CARREIRO DIAS pelo Estado do Amazonas, MARIO PINOTTI, pelo Estado do Rio de Janeiro e ROMULO DE ALMEIDA pelo Territorio do Acre.

Foram as seguintes as conclusões e resoluções desse conclave:

A campanha contra a lepra, em todo o país, orientar-se-á segundo os princípios e normas compreendidos nos dispositivos seguintes:

- a) a descoberta dos doentes realizada pelo censo, pela notificação compulsória, pelo exame sistemático dos suspeitos e comunicantes e pelo inquérito entre escolares e outras coletividades nas zonas de maior endemicidade;
- b) o isolamento obrigatório dos doentes contagiantes, quer em estabelecimentos especializados regionais (colônias agrícolas, sanatórios, hospitais e asilos), quer em domicilio (em casos especiais) e onde seja possível continua e eficaz vigilância;
- c) a vigilância e controle dos doentes isolados em domicilio ou em tratamento nos dispensários, dos suspeitos, dos comunicantes e dos que tiveram alta;
- d) o tratamento regular e obrigatório de todos os doentes, tendo por fim diminuir a contagiosidade, evitar que a infecção se desenvolva ou obter a cura das lesões e o desaparecimento dos sintomas;
- e) o afastamento dos filhos sadios de leprosos, desde o nascimento, e a sua manutenção, instrução e educação até a adolescência, em preventórios especiais, sob vigilância, desde que não haja pessoa idônea que possa assumir tais encargos ou sua colocação familiar;
- f) a formação de técnicos leprologistas e a instrução especializada para estudantes de medicina, enfermeiras e visitadoras sanitárias;
- g) a propaganda educativa, focalizando especialmente como pontos fundamentais: que a lepra é doença contagiosa, evitável e clinicamente curável, sobretudo quando diagnosticada precocemente e tratada por meios adequados; que as crianças e adolescentes são particularmente receptíveis; que a infecção é muito favorecida pelo contacto íntimo e prolongado, em especial nos casos de coabitação.

- h) o encorajamento das organizações de cooperação privada, tendo em mira suas atividades nas obras educativas, do amparo aos filhos sadios de lázaros, de assistência social do doente e sua família, e de readaptação dos doentes que tiveram alta;
- i) criação do Centro Nacional de Estudos e Investigações de lepra, visando: — 1 — Epidemiologia; 2 — Bacteriologia; 3 — Sorologia; 4 — Imunologia; 5 — Anátomopatologia; 6 — Bio-química; 7 — Estudos clínico e terapêutico; 8 — Estudos experimentais sobre transmissão da lepra; 9 — Padronização e controle dos medicamentos anti-lepróticos; 10 — Treinamento do pessoal técnico;
- j) O censo de leprosos e comunicantes será realizado pela União onde ainda não o foi feito ou completado, cabendo aos Estados a criação e execução do serviço permanente de revisão e controle;
- l) O armamento anti-leproso deve ficar sob uma orientação técnica única, qualquer que seja a denominação do serviço orientador;
- m) Todos os serviços de lepra oficiais ou particulares deverão fornecer obrigatória e pontualmente os dados necessários ao Serviço Nacional de Lepra, inclusive cópia da ficha epidemiológica e clínica, além de boletins e mapas de acordo com os modelos fornecidos pelo referido Serviço;
- n) Poderão os serviços de combate à lepra ser individualizados dentro do aparelho estadual de administração da saúde, uma vez que as condições técnicas, financeiras e locais o aconselhem e permitam.

Na organização e desenvolvimento da Campanha Contra a Lepra, compete à união:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar todas atividades públicas e particulares referentes à campanha contra a lepra em todo o país;
- b) realizar estudos, investigações epidemiológicas, censo, inquéritos e coleta de dados técnicos e administrativos;
- c) incentivar e auxiliar as pesquisas e investigações realizadas pelos serviços integrados na campanha contra a lepra e de interesse geral para a solução do problema;
- d) estabelecer normas uniformes para concessão de altas dos doentes de lepra;

- e) padronizar fichas epidemiológicas e clínicas, boletins, mapas e outros modelos que interessem ao S.N.L. e concorram para uniformidade e coordenação dos trabalhos contra a lepra;
- f) promover entendimentos entre as unidades federativas para as transferências de doentes de lepra e de uma para outra;
- g) construir e instalar leprosários, bem como ampliar e instalar os existentes, desde que se torne necessário ao perfeito desenvolvimento da campanha;
- h) auxiliar a instalação de dispensários, desde que os Estados se obriguem a mantê-los dentro das normas estabelecidas pelo S.N.L.;
- i) auxiliar a construção e instalação de preventórios para filhos sadios de doentes de lepra, de acordo com os estudos epidemiológicos realizados ou aprovados pelo S.N.L.;
- j) incentivar a iniciativa privada principalmente com referência às obras de assistência social aos filhos sadios de lázaros e suas famílias;
- k) traçar normas gerais de educação e propaganda;
- l) opinar sobre os projetos de localização, construção e instalação de leprosários e preventórios bem como sobre a oportunidade de sua realização;
- m) estabelecer normas gerais para uniformidade da ação e eficiência dos trabalhos no tocante às medidas de combate à lepra a cargo da União, do Estado, dos Municípios e das instituições privadas;
- n) rever regulamentos e regimentos que cuidem da luta contra a lepra em todo o país e opinar pelo órgão especializado sobre a organização de serviços de combate à lepra.

II — Compete aos Estados:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades estaduais, municipais e particulares relacionadas com a campanha contra a lepra no Estado, dentro das mesmas normas gerais estabelecidas pelo Serviço Nacional de Lepra;
- b) realizar estudos, investigações epidemiológicas, censo, inquérito e coleta de dados técnicos e administrativos;

- c) organizar e administrar os serviços estaduais do combate à lepra;
- d) isolar, manter e proporcionar assistência médico-social adequada e suficiente aos doentes de lepra;
- e) instituir o serviço regular de revisão do censo de leprosos e comunicantes, controle, vigilância e tratamento dos casos indicados, em domicílio e nos dispensários;
- f) realizar obrigatoriamente a vigilância dos internados nos preventórios, destacando técnicos para esse fim;
- g) auxiliar as instituições privadas de assistência social aos lázaros;
- h) realizar cursos e estágios para funcionários necessários aos serviços de lepra;
- i) fazer funcionar os leprosários construídos e instalados pela União ou com a sua cooperação.

III — Compete aos municípios:

- a) auxiliar as instituições de assistência social aos leprosos, seus filhos sadios e suas famílias, principalmente nas zonas tributárias de um preventório;
- b) cooperar diretamente na realização dos serviços do censo e vigilância.

IV — Compete às instituições particulares:

- a) atender precipuamente a obra de assistência aos filhos menores e outros dependentes dos doentes de lepra;
- b) dar assistência às famílias dos leprosos internados;
- c) prestar assistência social aos doentes internados sempre de acordo com a direção do estabelecimento;
- d) auxiliar as autoridades sanitárias na readaptação dos egressos dos leprosários;
- e) colaborar na educação sanitária das populações no tocante ao problema da lepra.

PRÊMIO OSCAR DE SOUZA

Num preito à memória dêsse grande professor de Fisiologia, instituiu a Academia Nacional de Medicina dois prêmios a serem distribuídos na sua festa aniversária de 1942.

Tais prêmios — o primeiro de 2:000\$000 e o segundo de 1:000\$000 — são de iniciativa do Instituto Terapêutico Orlando Rangel e se destinam aos melhores trabalhos sobre "Aplicações à Medicina do Índice de Oxidase".

A técnica para a determinação do Índice de Oxidase está ao alcance de qualquer iniciado em hematologia e se encontra descrita na comunicação Índice de Oxidase — Resultado de 334 determinações, apresentada por Paulo Seabra na sessão de 17 de Novembro de 1938, da Academia Nacional de Medicina, e publicada no N.º 9, Ano III, do respectivo Boletim, bem como em o N.º 11-12, de 1939, da Revista Syniátrica.

Dispõe o Instituto Terapêutico Orlando Rangel de alguns exemplares dessa Revista, que de bom grado fornecerá aos que desejarem concorrer ao prêmio bem como as fichas especiais para levantamento do Índice.

De acôrdo com o regulamento da Academia Nacional de Medicina, as memórias concorrentes ao prêmio devem ser entregues em sua Secretaria até 30 de Abril de 1942, dactilografadas e sob pseudônimo, acompanhadas de sobrecarta fechada contendo o verdadeiro nome do autor ou autores.

A propósito deste assunto, no expediente da sessão de 6 de Novembro da Academia Nacional de Medicina, fez o Sr. Paulo Seabra as seguintes considerações:

"Estando instituído, nesta Academia o Prêmio Oscar de Souza para os melhores trabalhos sobre "Aplicações à Medicina do Índice de Oxidase", tenho recebido várias consultas sobre a determinação desse Índice,

"Considerarei interessante respondê-las desta tribuna, para que cheguem igualmente ao conhecimento dos interessados, mesmo porque tenho verificado algumas falhas na prática, embora me pareça que a minha descrição inicial haja sido suficientemente clara.

"Assim, por exemplo, fui consultado se a fucsina a usar deve ser ácida, neutra ou básica, e, embora no trabalho faça alusão ao emprêgo de corantes básicas, respondo que se deve empregar fucsina básica.

"Na fixação em vapores de formol, não se faz mister aquecê-lo. E' como se os vapores empregados fôsem de éter ou de amônia. Realiza-se facilmente essa fixação, colocando-se as lâminas encostadas verticalmente nas paredes de um dessecador, que encerra um pequeno copo com soluto de formalina a 30%, durante 10 minutos.

"Outro ponto a esclarecer é que os esfregaços devem ser bem finos, mas, quando assim não acontece, só deverão ser aproveitadas para a contagem as partes delgadas, em que os espaços interglobulares se apresentam incolores, pois, do contrário, a coloração do fundo reforça indevidamente a cor das granulações oxidásicas.

"De outra feita não era conseguida a coloração, mas o naftol empregado estava completamente deteriorado, negro, quando sua cor normal é branco ou levemente rósea.

"Verifiquei que um laboratorista estava obtendo índices muito elevados e, examinando as fichas, observei anotados apenas os granulócitos, quando no texto e nos exemplos do meu trabalho se observa que se anotam na ficha 100 leucócitos, marcando-se com um traço os que não têm oxidase e com o valor respectivo os que a encerram.

"Estas as explicações que considerei de meu dever prestar".